



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
22 AGO 2022
1094/2022

Exmº Sr. Oscar Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES

INDICAÇÃO Nº 92/2022

Indico na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada a presente indicação ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para que sejam adotadas as ações pertinentes, afim de que seja providenciado com urgência, nos estacionamentos públicos do município, a RESERVA E DEMARCAÇÃO PROPORCIONAL DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS E ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que a presente indicação seja acolhida, em caráter de urgência, pois, as referidas vagas não são delimitadas no município, causando desconforto e transtornos neste público. De acordo com Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, Art. 47, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro/Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal 10.741/2003, Art. 41, é assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Vereador Tarcísio Bobbio